

**PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO**

**ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL  
RIBEIRA DA FÁRRIO E FREIXIANDA**

## Índice

|   |    |
|---|----|
| Artigo 1º Definições.....                                       | 1  |
| Artigo 2.º Área de abrangência .....                            | 1  |
| Artigo 3º Objectivos.....                                       | 2  |
| Artigo 4º Aderentes .....                                       | 2  |
| Artigo 5º Direitos e Deveres dos Aderentes .....                | 3  |
| Artigo 6º Assembleia-geral dos aderentes .....                  | 4  |
| Artigo 7º Mesa da Assembleia-geral .....                        | 5  |
| Artigo 8º Entidade Gestora.....                                 | 5  |
| Artigo 9º Funcionamento da assembleia-geral dos aderentes ..... | 8  |
| Artigo 10º Alteração e Extinção da ZIF .....                    | 8  |
| Artigo 11º Despesas e receitas .....                            | 9  |
| Artigo 12º Fundo Comum.....                                     | 9  |
| Artigo 13º Entrada em vigor .....                               | 10 |

## Artigo 1º Definições

Para efeitos de interpretação de qualquer dos artigos do presente regulamento, os termos aqui enumerados terão o significado que aqui se lhes atribui:

- a) "Aderente" – Proprietários ou produtores florestais da área da Zona de Intervenção Florestal, adiante designada por ZIF, que aderem a esta nos termos previstos no respectivo regulamento;
- b) "Área de Aderentes" – área abrangida pelos terrenos dos aderentes;
- c) "Área da Zona de Intervenção Florestal" ou "Área da ZIF" – área total da Zona de Intervenção Florestal;
- d) "Entidade Gestora da ZIF" – qualquer organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa coletiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais, cujo objeto social inclua a prossecução de atividades diretamente relacionadas com a silvicultura e a gestão e exploração florestais, e a atividade agrícola no caso de administração total, bem como a prestação de serviços a elas associadas, e ainda, com as necessárias adaptações, os municípios, em parceria com organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra;
- e) "Espaços florestais" – terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;
- f) "Plano de Gestão Florestal" – o instrumento de administração dos espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas nos planos regionais de ordenamento florestal, determinam, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionado, tendo em conta as actividades e os usos dos espaços envolventes;
- g) "Proprietários ou outros produtores florestais" - os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais,
- h) "Zona de Intervenção Florestal" ou "ZIF" – a área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal e que cumpre o estabelecido nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios e administrada por uma única entidade.

## Artigo 2.º Área de abrangência

1. A ZIF da Ribeira do Fárrio e Freixianda abrange uma área de 2747 hectares, abrangendo parte da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais e da União de

Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, do concelho de Ourém. Da área territorial proposta, 60% estão classificados como espaços florestais.

### **Artigo 3º** **Objectivos**

1. A ZIF apresenta os seguintes objectivos específicos:
  - a. Redução da incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos factores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
  - b. Racionalização da rede viária existente, atendendo aos objectivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;
  - c. Aumento da variabilidade da estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas indutoras da diminuição do risco de incêndio e de menores impactos aquando da exploração;
  - d. Aumento da produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
  - e. Aumento dos rendimentos da produção florestal, pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida, bem como a diversificação da exploração dos recursos existentes.
  - f. Fomento da diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;
  - g. Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
  
2. As metas a atingir que não foram quantificadas, serão definidas depois de aprovadas no Plano de Gestão Florestal (PGF) para a ZIF.

### **Artigo 4º** **Aderentes**

1. São aderentes todos os proprietários ou outros produtores florestais detentores dos direitos de exploração florestal dos prédios rústicos que incluam espaços florestais e que se insiram dentro da área da ZIF, que tenham subscrito o requerimento para a

- criação da ZIF ou que a ela venham a aderir formalmente, mediante a subscrição de qualquer documento que vier a ser criado, nesse sentido.
2. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não aderentes podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da entidade gestora ou do presidente da mesa da assembleia-geral de aderentes.
  3. Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o(s) herdeiro(s) ou a quem sejam delegados poderes de representação podem-no substituir nos actos de deliberação da assembleia-geral e nas responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.
  4. A lista de proprietários ou produtores florestais aderentes, actualizada (semestralmente ou anualmente) será exposta nos locais consignados para publicidade da actividade da ZIF.

### **Artigo 5º** **Direitos e Deveres dos Aderentes**

1. Constituem direitos dos aderentes:
  - a. A transmissão do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) por meio de venda, doação ou herança, transferindo-se os direitos e as obrigações para o novo proprietário;
  - b. O respeito pela existência dos marcos divisionais do (s)seu (s) prédio(s) rústico(s);
  - c. O respeito pelas suas aspirações e interesses relativamente aos objectivos a atingir na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais);
  - d. Participar na escolha da modalidade de gestão (gestão total do território ou gestão dos espaços florestais) a efectuar para a ZIF, e em consequência cumprir o Plano aprovado para a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(ais)is, podendo revestir a forma de gestão directa ou delegação na entidade gestora;
  - e. Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a implementação do PEIF a ser executado pela Entidade Gestora;
  - f. Informação atempada sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na(s) sua(s) exploração(ões);
  - g. A obtenção de informação periódica ou sempre que a solicitem sobre a actividade desenvolvida na ZIF;
  - h. Compensação pela cedência do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação de infra-estruturas colectivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respectiva proporção, no modo que vier a ser deliberado pela assembleia-geral de aderentes;

- i. Deixar de ser aderente, desde que possua plano de gestão florestal para a(s) sua(s) exploração(ões) aprovado pelo ICNF e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes.
2. Constituem deveres dos aderentes:
- a. Participar activamente na assembleia-geral de Aderentes;
  - b. Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em assembleia-geral de Aderentes;
  - c. Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão, em particular as acções calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para a sua ou suas explorações florestais;
  - d. Disponibilizar o(s) seu(s) prédio(s) rústico(s) para a instalação das infra-estruturas de interesse colectivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PGF validado pelos aderentes e aprovado pelo ICNF, acções a serem realizadas pela Entidade Gestora;
  - e. Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade do seu ou seus prédios rústicos;
  - f. Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das acções previstas nos planos de gestão florestal e específico de intervenção florestal da ZIF e que interfiram com a(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is);
  - g. Comunicar à Entidade Gestora sempre que pretenda efectuar qualquer intervenção silvícola na(s) sua(s) exploração(ões) florestal(is).

### **Artigo 6º** **Assembleia Geral dos aderentes**

1. A constituição da Assembleia Geral dos aderentes é composta por todos os proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF.
2. É competência da Assembleia Geral dos aderentes:
  - a. Eleger a mesa da assembleia, composta por um presidente e dois secretários, escolhida no universo dos aderentes, sendo o mandato por um período de 4 anos, renováveis; Fixar a quota dos aderentes, que irão fazer parte do fundo comum;
  - b. Aprovar o regulamento interno, com a introdução das alterações que vierem a ser propostas;

- c. Fixar o valor e forma de remuneração da entidade gestora;
- d. Aprovar o plano anual de actividades e o relatório e contas a apresentar pela entidade gestora;
- e. Validar os planos de gestão e específico de intervenção florestal elaborados para a ZIF pela entidade gestora;
- f. Deliberar sobre a intervenção silvícola indispensável realizar em prédios de que se desconheça os respectivos proprietários ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF.

### **Artigo 7º** **Mesa da Assembleia Geral**

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-geral dos aderentes da ZIF faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo correspondente a 10 dos proprietários e produtores florestais aderentes e em pleno gozo dos seus direitos.
2. Têm direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
3. Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes.
4. São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.
5. É competência da mesa da assembleia-geral de aderentes:
  - a. Elaborar as convocatórias da assembleias gerais ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 20 dias das datas apazadas para as reuniões, bem como as respectivas actas e providenciar pela sua publicitação nos locais definidos para tal;
  - b. Admissão de novos aderentes, nos termos do presente Regulamento.

### **Artigo 8º** **Entidade Gestora**

1. Fica designada, até à realização da primeira Assembleia de Aderentes, como entidade gestora a Geoterra – Estudos e Serviços Integrados, Lda, com sede em Estrada das Fontainhas, Seiça, 2435-551 Seiça.

2. É competência da entidade gestora, para além de outras legalmente previstas:
- a. Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que integram a área territorial da ZIF, procurando a concertação dos interesses dos aderentes;
  - b. Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor;
  - c. Promover a elaboração do cadastro ou o inventário da estrutura de propriedade;
  - d. Promover a regularização dos elementos cadastrais (quando há cadastro);
  - e. Promover o inventário florestal dos prédios dos não aderentes de que não se conheça os proprietários e produtores florestais sobre os quais seja preciso fazer intervenções silvícolas, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas (data), respectivos custos e eventuais receitas e guardar os recibos correspondentes;
  - f. Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado;
  - g. Construir e manter uma base de informação com o registo de todos os proprietários e produtores florestais aderentes, indicação da respectiva data de adesão, área do ou dos seus prédios rústicos inseridos na ZIF e dos elementos relevantes para a execução dos planos e funcionamento da ZIF;
  - h. Elaborar um calendário anual de adesão de todos os proprietários ou produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF;
  - i. Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno;
  - j. Elaborar o Plano Anual de Actividades e o Relatório e Contas relativos à respectiva ZIF, a ser apresentado à Assembleia-geral de Aderentes, devendo para o efeito solicitar a convocação de uma assembleia com uma antecedência mínima de 20 dias;
  - k. Colaborar com as entidades públicas ou privadas na preparação e execução dos elementos estruturantes;
  - l. Constituir um Fundo Comum destinado a financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, nos moldes que vierem a ser aprovados em assembleia-geral de aderentes, mediante proposta a apresentar pela entidade gestora;
  - m. Dar notícia ao ICNF Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas) de situações que indiquem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-lei



- n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro.
- n. Criação de um edital permanente após a criação da ZIF, em local a indicar, a fim de publicitar todas as informações importantes;
  - o. Elaborar o Plano de Gestão Florestal no prazo de dois anos após a constituição da ZIF e o Plano Específico de Intervenção Florestal da ZIF no prazo de 6 meses após a mesma constituição, conforme regras estabelecidas na legislação em vigor e submetê-los a validação da assembleia-geral de aderentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho;
  - p. Na apresentação do PGF à assembleia geral de aderentes, prestar todas as informações necessárias e esclarecer as razões da aceitação ou não das sugestões efectuadas;
  - q. Remeter ao ICNF, para aprovação, o plano e os elementos comprovativos da sua validação, bem como as sugestões recebidas durante a sua consulta pública;
  - r. Rever o plano nos prazos estabelecidos e sempre que factores exteriores ditem a sua necessidade, devendo sempre informar o ICNF de tal facto;
  - s. Identificar, sempre que possível, os proprietários ou produtores florestais não aderentes e inseridos em área ZIF e transmitir essa informação ao ICNF, a fim deste organismo os poder notificar para a apresentação dos planos de gestão para as suas propriedades;
  - t. Elaborar e promover a execução dos planos de gestão florestal da ZIF, através do acompanhamento das acções a realizar pelos aderentes ou da execução directa nos casos em que os aderentes transfiram essa responsabilidade para a entidade gestora, promovendo ainda a execução das operações silvícolas mínimas previstas no Plano de Gestão por parte dos não aderentes.
  - u. Nos casos em que há transferência da gestão para a entidade gestora, registar todas as intervenções efectuadas (datas, custos, recibos), para que possa prestar contas sempre que solicitada para tal.
3. A entidade gestora da ZIF pode ser substituída por iniciativa dos aderentes, reunidos em Assembleia de Aderentes, devendo estes representar mais de 50% do universo dos aderentes e deter, em conjunto, mais de metade dos espaços florestais existentes na área delimitada para a ZIF.

## **Artigo 9º**

### **Funcionamento da assembleia geral dos aderentes**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos proprietários aderentes presentes, e que representem pelo menos metade da área dos proprietários aderentes presentes.
2. Os aderentes podem fazer-se representar por pessoas a quem tenham sido delegados esses poderes, mediante procurações devidamente reconhecidas presencialmente, e entregues à mesa da assembleia antes do início da assembleia.
3. Cada proprietário tem direito a um voto por cada hectare de espaços florestais que detiver na ZIF até um máximo de 10 votos. Quando a área detida pelo aderente não for um número inteiro, esta será arredondada à unidade para fins de cálculo da quota. Os aderentes com área inferior a um hectare, terão sempre direito a um voto.
4. A assembleia geral de aderentes reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre. A assembleia de aderentes é convocada pelo presidente da mesa, através de carta simples a todos os aderentes, com a antecedência mínima de 20 dias, devendo a convocatória indicar data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
5. A assembleia geral de aderentes reúne extraordinariamente por pedido da entidade gestora ou quando solicitada por (um quinto) dos aderentes, junto do presidente da mesa, a quem compete a convocatória.
6. A convocatória tem que ser efectuada com pelo menos 20 dias, nos locais de estilo ou no edital existente e de conhecimento público, para publicitação.

## **Artigo 10º**

### **Alteração e Extinção da ZIF**

1. A alteração da área territorial da ZIF pode ser efectuada por um período não inferior a 1 ano, por despacho do Presidente do ICNF.
2. A ZIF pode ser extinta por deliberação da assembleia-geral de aderentes, desde que os aderentes presentes representem, no mínimo, 50% do total de proprietários e produtores florestais aderentes e que detenham, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.
3. Em caso de incumprimento das normas do PGF, ou ainda quando deixem de existir as condições que justificaram a sua criação, o Presidente do ICNF, após a audição dos interessados pode extinguir a ZIF.
4. Uma vez que as condições de extinção se verificarem, os órgãos eleitos de gestão, ficam limitados à prática dos actos necessários para a prestação de contas do fundo comum ou para a terminação de trabalhos a ocorrer, no âmbito de projectos de investimento aprovados para a área da ZIF.

## **Artigo 11º** **Despesas e receitas**

1. Constituem despesas da ZIF:
  - a. As despesas decorrentes do exercício de gestão do seu espaço florestal e outras iniciativas, de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia-geral de Aderentes, para além do financiamento de acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;
  - b. As despesas que lhes forem impostas pela lei vigente.
2. Constituem receitas da ZIF:
  - a. Doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por entidades públicas ou privadas, ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;
  - b. Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e nas condições definidas neste Regulamento.
  - c. Receita da venda de produtos de actividades complementares que venham a ser criadas;
  - d. Receitas provenientes da utilização das infra-estruturas comuns, por particulares ou organizações, para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;

## **Artigo 12º** **Fundo Comum**

1. O Fundo Comum é criado pela Entidade Gestora e é sustentado pelas receitas previstas no artigo anterior.
  - a. O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da entidade gestora;
  - b. A movimentação de uma verba de montante superior a 5.000 euros que não corresponda à execução de projectos florestais co-financiados publicamente e objecto de candidatura pela entidade gestora tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da Assembleia-geral de Aderentes.

**Artigo 13º**  
**Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento Interno, ou qualquer outra alteração, entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em Assembleia-geral